PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000108031/2020
INTERESSADA	MANUELA SOARES PEDROZA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE RRT
DELIBERAÇÃO Nº 050/2022 CEFEP-CAU/PE	

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP CAU/PE reunida por videochamada, no dia **06 de maio de 2022**, em sua 58ª Reunião Ordinária, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado da Relatora da CEFEP do CAU/PE, a conselheira **Suely Alice Vasconcelos Mangabeira**;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012 que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o auto de infração foi lavrado dentro das prerrogativas, prazos e procedimentos legais, garantido ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

DELIBEROU:

1. Acompanhar, por unanimidade, o entendimento da Relatora que votou pela manutenção do Auto de Infração e estabeleceu multa no valor de R$ 326,07 (trezentos e vinte e seis reais e sete centavos).

2. A pessoa física ou jurídica autuada será comunicada dessa decisão, sendo instada a, caso deseje, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes podendo interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento dessa decisão.

3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 06 de maio de 2022.

Josephana Neri T. De Melo Vieira Coordenadora Suplente	**Cristiana Maria C. De Araujo Estelita** Coordenadora Adjunta	**Suely Alice Vasconcelos Mangabeira** Membro	**Sérgio Ricardo Alcântara Manzi** Assessor da CEFEP CAU/PE

58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP DO CAU/PE

Folha de Votação

Conselheiras	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
Josephana Neri Tavares de Melo Vieira				x
Cristiana Maria Correia De Araujo Estelita	x			
Suely Alice Vasconcelos Mangabeira	x			

Histórico da votação:
Reunião Ordinária nº: 58ª
Data: 06/05/2022
Matéria em votação: Concordância com o entendimento da Relatora da CEFEP que decide pela **manutenção** do auto de infração do processo de Fiscalização de nº 1000108031/2020 em nome de MANUELA SOARES PEDROZA.

Resultado da votação: **Sim** (02) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausência** (01) **Total** (03)

Presidente da Sessão: